

TC/011232/2022

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 512/2022/SMS.G, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, com GPS, rádio de comunicação ou telefone móvel, de quilometragem livre, com previsão de garantia contratual para suprir as necessidades do sistema municipal de vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde (COVISA, UVIS e CRS)

Interessado(s): Secretaria Municipal da Saúde (*), Adriano de Souza Lustosa, Procuradoria da Fazenda Municipal

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante, no sentido do conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, vez que atendidos aos requisitos regimentais.

Quanto ao mérito, entendo que a Recorrente não apresentou qualquer argumento que propicie a revisão do julgado. Ademais, o v. Acórdão foi adotado após aprofundado escrutínio técnico da matéria por este E. Tribunal de Contas, com a participação dos interessados na fase instrutória do processo, enquanto que as razões recursais limitaram-se a reproduzir argumentos com teor assemelhado aos já tratados.

Ante o exposto, concluo pelo conhecimento e pelo não provimento ao Recurso Ordinário, com a manutenção integral do v. Acórdão proferido.

São as considerações que submeto à deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

RPAO/NAPB